

第 27 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零八年七月七日，星期一



Número 27

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 7 de Julho de 2008

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 17/2008 號行政法規：

訂定產品安全的一般制度。..... 717

第 19/2008 號行政命令：

修改第16/2000號行政命令附件所載的《熱帶氣旋情況的指示》及《熱帶氣旋信號》。..... 723

第 190/2008 號行政長官批示：

許可簽訂提供建立澳門高等教育資料庫服務的合同。..... 723

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2008:

Estabelece o Regime Geral da Segurança dos Produtos. 717

Ordem Executiva n.º 19/2008:

Altera as Instruções relativas a Situações de Tempestade Tropical e o Código dos Sinais de Tempestade Tropical, anexos à Ordem Executiva n.º 16/2000. 723

Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2008:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de criação de uma base de dados para o ensino superior. 723

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 191/2008 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2008:	
認可若干產品的安全標準。.....	724	Reconhece os critérios de segurança de diversos produtos.	724
第 192/2008 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2008:	
關於準備二零零九年度政府施政方針、澳門特別行政區預算和行政當局投資與發展開支計劃的日程表。.....	729	Respeitante ao calendário para a preparação das Linhas de Acção Governativa (LAG) e do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR), incluindo o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), para o ano de 2009.	729
第 193/2008 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2008:	
核准學生福利基金二零零八年財政年度第二補充預算。.....	732	Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 2008.	732
第 194/2008 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2008:	
許可訂立向體育發展基金提供體育發展局轄下游泳池救生員服務的合同。.....	733	Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de salvamento nas piscinas afectas ao Instituto do Desporto e ao Fundo de Desenvolvimento Desportivo.	733
立法會：		Assembleia Legislativa:	
更正公佈於二零零八年六月二十三日第二十五期《澳門特別行政區公報》第一組的第6/2008號法律。.....	734	Rectificação da Lei n.º 6/2008, publicada no <i>Boletim Oficial</i> da Região Administrativa Especial de Macau n.º 25/2008, I Série, de 23 de Junho.	734

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 17/2008 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2008

產品安全的一般制度

Regime Geral da Segurança dos Produtos

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及六月十三日第12/88/M號法律第五條第三款a項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條

標的

Artigo 1.º

Objecto

- 一、本行政法規訂定產品安全的一般法律制度。
- 二、本行政法規不適用於下列產品：
 - （一）食品；
 - （二）不動產；
 - （三）飛機、船舶或車輛；
 - （四）轉口、過境或出口的產品；
 - （五）使用過的產品，例如古董或二手交易市場的物品；
 - （六）已有專門規定對其安全性作出規範的產品。

1. O presente regulamento administrativo estabelece o regime jurídico geral da segurança dos produtos.
2. O presente regulamento administrativo não se aplica aos:
 - 1) Produtos alimentares;
 - 2) Bens imóveis;
 - 3) Aviões, embarcações ou veículos;
 - 4) Produtos em trânsito, em passagem da fronteira ou para exportações;
 - 5) Produtos usados, por exemplo, antiguidades ou bens comercializados no mercado de segunda mão;
 - 6) Produtos para os quais já existam disposições específicas em matéria de segurança.

第二條

定義

Artigo 2.º

Definições

為適用本行政法規，下列詞語的含義為：

Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por:

- （一）產品：經製作或加工後，以有償或無償方式供應或提供予最終消費者消費的所有物品；
- （二）使用過的產品：已從市場上被他人消費或使用的同一物品；
- （三）生產商：
 - （1）在澳門特別行政區設立或登記的產品製造者；
 - （2）在產品上標示其名稱、商標或其他區別標誌而表現為製造者的任何人；

- 1) Produto: todos os bens trabalhados ou transformados, fornecidos ou disponibilizados, a título oneroso ou gratuito, para os consumidores finais consumirem;
- 2) Produto usado: o mesmo bem que já foi consumido ou usado por outro indivíduo que o tinha adquirido do mercado;
- 3) Produtor:
 - （1） O fabricante de um produto que se encontre estabelecido ou registado na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM;
 - （2） Qualquer pessoa que se apresente como fabricante ao apor o seu nome, marca ou outro sinal distintivo no produto;

- (3) 產品代理人；
- (4) 產品進口商；
- (5) 其活動可影響產品安全者；
- (四) 經銷商：上項未列明的產品經營者；
- (五) 正常或可合理預見的使用：產品的使用符合產品的性質或特徵，或按生產商所建議的清楚明確的指示或方式使用；
- (六) 檢驗機構：經行政長官以批示認可的產品安全檢驗機構；
- (七) 證明文件：由檢驗機構發出的證明產品經檢驗並符合安全標準的書面文件。

第三條 產品安全

一、在正常或可合理預見的使用條件下，產品未顯現出任何危險或僅顯現出輕微危險，只要該等輕微危險與產品的使用相容且根據保護消費者的健康與安全的嚴格標準判斷其為可接受者，則視為安全產品，但尤須考慮：

- (一) 產品的特徵，尤其是產品的構成；
- (二) 如有關產品與其他產品一同使用屬可合理預見者，須考慮該產品對其他產品的影響；
- (三) 產品的外觀、包裝、標籤，倘有的關於使用、裝配、保存及棄置的說明，以及生產商提供的其他指示或資料；
- (四) 使用有關產品時會有較大危險的消費者類別，尤其是兒童。

二、凡具第二條（七）項所指證明文件或不低於經認可的安全標準的產品亦視為安全產品。

三、上款所指的安全標準須由行政長官以批示公佈。

四、任何人均可自費將產品送交經認可的檢驗機構作產品安全檢測。

第四條 安全的一般義務

只可將安全產品投放市場。

- (3) Representante do produto;
- (4) Importador do produto; e
- (5) Outras pessoas cuja actividade possa afectar a segurança do produto.
- 4) Distribuidor: os operadores do produto que não estejam incluídos na alínea anterior;
- 5) Uso normal ou razoavelmente previsível: a utilização que se mostre adequada à natureza ou características do produto, ou que respeite as indicações ou os modos de uso aconselhados, de forma clara e evidente, pelo produtor;
- 6) Entidade examinadora: entidade reconhecida por despacho do Chefe do Executivo para efectuar teste de segurança dos produtos;
- 7) Documento comprovativo: documento escrito emitido por entidade examinadora para provar que o produto já foi examinado e está em conformidade com os critérios de segurança.

Artigo 3.º

Segurança dos produtos

1. São considerados seguros os produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de protecção da saúde e da segurança dos consumidores, tendo em conta, nomeadamente:

- 1) As características do produto, designadamente a sua composição;
- 2) Os efeitos sobre outros produtos, quando seja razoavelmente previsível a sua utilização conjunta;
- 3) A apresentação, embalagem, rotulagem, eventuais instruções de utilização, montagem, conservação e eliminação, bem como qualquer outra indicação ou informação do produtor;
- 4) As categorias de consumidores que se encontrem em condições de maior risco ao utilizarem o produto, especialmente as crianças.

2. São também considerados seguros os produtos que disponham do documento comprovativo referido na alínea 7) do artigo 2.º ou que não estejam inferiores aos critérios de segurança reconhecidos.

3. Os critérios de segurança referidos no número anterior são publicados por despacho do Chefe do Executivo.

4. Qualquer pessoa pode submeter, por conta própria, um produto à entidade examinadora reconhecida para efeitos de teste de segurança do produto.

Artigo 4.º

Obrigações gerais de segurança

Apenas podem ser colocados no mercado produtos seguros.

第五條
生產商的義務

一、除遵守安全的一般義務外，生產商尚有下列義務：

(一) 如未經適當警告則不能立即察覺使用產品的固有危險，須以澳門特別行政區其中一種正式語文向消費者提供所需的一切重要資料，使消費者能評估及預防該等危險；

(二) 按照所供應產品的特徵，採取適當措施使消費者認識產品可能產生的危險；

(三) 採取適當行動預防產品可能產生的危險，包括必要時從市場回收產品；

(四) 應主管實體的要求送交產品樣本作安全檢測。

二、上款(一)項所指的資料應以書面方式附於產品。

三、如適用，第一款(二)及(三)項所指的措施應包括：

(一) 標明有關產品或整批產品，以供識別；

(二) 進行抽樣測試；

(三) 對投訴進行分析；

(四) 將有關控制措施及其結果通知經銷商。

第六條
經銷商的義務

經銷商有下列義務：

(一) 停止經銷基於專業原因或透過所掌握的資訊而知悉或應當知悉的不安全產品；

(二) 在其經銷活動範圍內，致力控制已投入市場產品的安全，尤其是向消費者提供一切關於產品存在危險的資訊；

(三) 採取並協助旨在消除產品危險的行動，尤其是從市場回收該等產品；

(四) 應主管實體的要求送交產品樣本作安全檢測。

Artigo 5.º

Obrigações do produtor

1. Para além do cumprimento da obrigação geral de segurança, o produtor está, ainda, obrigado a:

1) Fornecer ao consumidor, numa das línguas oficiais da RAEM, toda a informação necessária e relevante que lhe permita avaliar e prevenir os riscos inerentes à utilização de um produto, sempre que os mesmos não sejam imediatamente perceptíveis sem a devida advertência;

2) Adotar as medidas adequadas, em função das características do produto fornecido, e manter o consumidor informado sobre os riscos que o produto possa apresentar;

3) Desencadear as acções adequadas à prevenção dos riscos que o produto possa apresentar, incluindo, se necessário, a sua retirada do mercado;

4) Entregar amostra do produto para que seja sujeita ao teste de segurança, sempre que tal for solicitado pela entidade competente.

2. As informações referidas na alínea 1) do número anterior devem ser fornecidas por escrito juntamente com o produto.

3. Sempre que tal se revele adequado, as medidas referidas nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 devem incluir:

1) A marcação do produto ou do respectivo lote de produtos, de modo a permitir a sua identificação;

2) A realização de ensaios por amostragem;

3) A análise das queixas apresentadas;

4) A informação aos distribuidores sobre as medidas de controlo, bem como o resultado das mesmas.

Artigo 6.º

Obrigações do distribuidor

Constituem obrigações do distribuidor:

1) Abster-se de distribuir produtos relativamente aos quais tenha conhecimento, ou devesse ter, quer por razões profissionais, quer por elemento de informação em sua posse, que não são seguros;

2) Contribuir, no âmbito da respectiva actividade, para o controlo de segurança dos produtos colocados no mercado, nomeadamente, prestando aos consumidores toda a informação sobre os riscos apresentados pelos mesmos;

3) Promover e colaborar em acções desenvolvidas que visem a eliminação dos riscos dos produtos, nomeadamente, a retirada dos mesmos do mercado;

4) Entregar amostra do produto para que seja sujeita ao teste de segurança, sempre que tal for solicitado pela entidade competente.

第七條

主管實體

Artigo 7.º

Entidade competente

- 一、經濟局是監察本行政法規遵守情況的主管實體。
- 二、在上款規定的範圍內，經濟局具職權：
- （一）採取措施確保安全的一般義務得以遵守；
- （二）為檢定投入市場產品的安全性進行所需的分析、研究、檢測及其他措施；
- （三）對產品安全問題作出意見書；
- （四）向生產商及經銷商提出建議；
- （五）作出及發佈公告，載明關於產品的說明、使用產品時可能產生危險的識別，以及該局認為對保障消費者安全及健康所需的措施。
- 三、為執行上款的規定，經濟局可：
- （一）要求任何公共實體及私人實體採取該局認為對履行其職責所需的措施；
- （二）要求生產商及經銷商在合理期限內提交任何對行使其職權所需的資料。

1. A Direcção dos Serviços de Economia, adiante designada por DSE, é a entidade competente para proceder à fiscalização do cumprimento do presente regulamento administrativo.

2. No âmbito do disposto no número anterior, compete à DSE:

1) Tomar diligências para garantir o cumprimento da obrigação geral de segurança;

2) Efectuar as análises, estudos, exames e quaisquer outras diligências necessárias à verificação da natureza segura dos produtos colocados no mercado;

3) Emitir pareceres sobre questões relativas à segurança de produtos;

4) Formular recomendações aos produtores e distribuidores;

5) Emitir e divulgar avisos públicos, contendo a descrição do produto, a identificação do risco decorrente da sua utilização e as medidas que entenda necessárias para acautelar a segurança e saúde dos consumidores.

3. Para a prossecução do disposto no número anterior, a DSE pode:

1) Solicitar a qualquer entidade pública e privada a realização das diligências que entenda necessárias à prossecução das suas atribuições;

2) Exigir dos produtores e distribuidores a disponibilização, dentro de um prazo razoável, de quaisquer elementos necessários ao exercício das suas competências.

第八條

危險產品

Artigo 8.º

Produtos perigosos

- 一、凡不符合本行政法規第三條規定的產品均視為危險產品。
- 二、行政長官可透過批示禁止危險產品的生產、進口或供應，以及禁止危險產品投放市場或命令從市場回收或予以銷毀。
- 三、有關對外貿易主管部門應採取適當措施禁止進口上款所指的危險產品。

1. São considerados produtos perigosos os que não estejam em conformidade com o disposto no artigo 3.º do presente regulamento administrativo.

2. O Chefe do Executivo pode, através de despacho, proibir o fabrico, importação ou fornecimento, ou colocação no mercado dos produtos perigosos, ou ordenar a sua retirada do mercado e eventual destruição.

3. As respectivas entidades competentes para comércio exterior devem tomar medidas adequadas para proibir a importação dos produtos perigosos referidos no número anterior.

第九條

監察及科處罰款

Artigo 9.º

Fiscalização e aplicação de multas

- 一、經濟局在其監察職權範圍內，透過經濟活動稽查廳對所查獲的違法行為組織及組成卷宗。

1. No âmbito das suas competências de fiscalização, a DSE, através do Departamento de Inspecção das Actividades Económicas, procede à organização e instrução dos processos relativos às infracções que nesse âmbito vierem a ser detectadas.

二、科處本行政法規第十條規定的處罰屬經濟局局長的職權。

第十條 行政違法行為

一、不遵守第四條的規定，科澳門幣八千元至二萬五千元
的罰款。

二、不遵守第五條及第六條的規定，科澳門幣五千元至二
萬元的罰款。

三、在無合理理由下不提交第七條第三款（二）項所指的
資料，科澳門幣二千元至一萬元的罰款。

四、不遵守第八條第二款規定的禁止或命令，科澳門幣一
萬元至二萬五千萬元的罰款，並可宣告有關產品歸澳門特別行
政區所有。

五、如違法者為法人，罰款的下限則提高一倍。

六、如為累犯，罰款的下限則提高四分之一；自處罰批示
作出之日起兩年內再次違反本行政法規的規定者，視為累犯。

七、違法行為未遂亦予處罰。

八、關於本行政法規所定的違法行為的程序，如本行政
法規未作特別規定者，則適用十月四日第52/99/M號法令的規
定。

第十一條 繳納罰款

一、繳納罰款的期限為十日，自接獲處罰決定通知之日起
計。

二、如在上款所定期限內不自願繳納罰款，則按稅務執行
程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

三、對因實施本行政法規所定的行政違法行為作出的處罰
決定，可向行政法院提起司法上訴。

第十二條 罰款歸屬

按照本行政法規科處及徵收的罰款所得，屬澳門特別行政
區的收入。

2. Compete ao director da DSE aplicar as sanções previstas
no artigo 10.º do presente regulamento administrativo.

Artigo 10.º

Infracções administrativas

1. O incumprimento do disposto no artigo 4.º é sancionado
com multa de 8 000 a 25 000 patacas.

2. O incumprimento do disposto nos artigos 5.º e 6.º é sancio-
nado com multa de 5 000 a 20 000 patacas.

3. A não entrega, sem razão justificada, dos elementos previs-
tos na alínea 2) do n.º 3 do artigo 7.º é sancionada com multa de
2 000 a 10 000 patacas.

4. O incumprimento da proibição ou ordem previstas no n.º 2
do artigo 8.º é sancionado com multa de 10 000 a 25 000 patacas,
podendo ser declarada a perda a favor da RAEM dos produtos
em causa.

5. Quando o infractor for uma pessoa colectiva, o limite míni-
mo da multa aplicável é elevado para o dobro.

6. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa aplicá-
vel é elevado de um quarto e considera-se reincidência a viola-
ção do disposto no presente regulamento administrativo dentro
de dois anos a contar da data do despacho punitivo.

7. A tentativa é punível.

8. Ao procedimento respeitante às infracções previstas no
presente regulamento administrativo aplica-se, em tudo o que
não estiver especialmente previsto no presente regulamento
administrativo, o disposto no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de
Outubro.

Artigo 11.º

Pagamento de multas

1. O prazo para o pagamento das multas é de 10 dias, conta-
dos desde a data da notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado
no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos
termos do processo de execução fiscal, servindo de título execu-
tivo a certidão da decisão sancionatória.

3. Da decisão sancionatória pela prática das infracções admi-
nistrativas previstas no presente regulamento administrativo
cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 12.º

Destino das multas

O produto das multas aplicadas e cobradas ao abrigo do pre-
sente regulamento administrativo constitui receita da RAEM.

第十三條
補償權

一、根據本行政法規第七條的規定受檢測或扣押的產品如受損，有關生產商或經銷商有權就所受損失獲得合理的金錢補償，但須符合下列條件：

- (一) 產品符合安全標準；
- (二) 產品損耗或損壞由檢測或扣押行為所引致。

二、上述補償由澳門特別行政區政府負擔。

三、補償權自知悉檢測結果之日起經過六個月時效完成。

第十四條
回收或銷毀產品的負擔

產品應予回收或銷毀時，負有此義務的生產商及經銷商須承擔有關操作的負擔。

第十五條
資料保密

一、因適用本行政法規取得的資料如屬職業保密範疇，則視為保密資料；因執行本行政法規而知悉該等資料的任何人均負有保密義務，即使職務終止後亦然。

二、為保障人身健康及安全所需而發佈的產品特徵資料，不受上款規定約束。

第十六條
生效

本行政法規自公佈後滿一百八十日生效。

二零零八年五月二十九日制定。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

Artigo 13.º

Direito à compensação

1. Qualquer produto que tenha sido examinado ou apreendido nos termos do artigo 7.º do presente regulamento administrativo e que tenha sido danificado, confere ao respectivo produtor ou distribuidor o direito de obter uma compensação pecuniária razoável pelo dano causado, desde que:

- 1) O produto esteja em conformidade com os critérios de segurança; e
- 2) O desgaste ou destruição do produto tenha sido provocado pelo exame ou apreensão.

2. A compensação acima referida constitui encargo do Governo da RAEM.

3. O direito à compensação prescreve no prazo de seis meses a contar da data do conhecimento do resultado do exame.

Artigo 14.º

Encargos com a retirada ou destruição dos produtos

Os produtores e distribuidores cujos produtos devam ser retirados ou destruídos suportam os encargos relativos a essas operações.

Artigo 15.º

Informação reservada

1. As informações relativas à aplicação do presente regulamento administrativo que, pela sua natureza, estejam abrangidas pelo segredo profissional, são consideradas reservadas, pelo que, todos aqueles que, em execução do presente regulamento administrativo, delas tomem conhecimento, estão obrigados, mesmo após cessação de funções, a guardar sigilo.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as informações sobre características dos produtos cuja divulgação se imponha para garantia da saúde e segurança das pessoas.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 29 de Maio de 2008.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

第 19/2008 號行政命令**Ordem Executiva n.º 19/2008**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

修改第16/2000號行政命令附件所載的
《熱帶氣旋情況的指示》

Artigo 1.º**Alteração às Instruções Relativas a Situações de Tempestade Tropical, anexas à Ordem Executiva n.º 16/2000**

經第20/2002號行政命令修改的第16/2000號行政命令附件所載的《熱帶氣旋情況的指示》第四款（概則）（二）項修改如下：

A alínea 2) do n.º 4 (Disposições gerais) das Instruções Relativas a Situações de Tempestade Tropical, anexas à Ordem Executiva n.º 16/2000, alterada pela Ordem Executiva n.º 20/2002, passa a ter a seguinte redacção:

“（二）當接獲地球物理暨氣象局的通知，文化局及港務局應立即分別於大炮台及東望洋炮台懸掛或除下熱帶氣旋信號。”

«2) Ao Instituto Cultural e à Capitania dos Portos compete proceder imediatamente ao içar ou arriar dos sinais de tempestade tropical, respectivamente, na Fortaleza do Monte e na Fortaleza da Guia, logo que recebam da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos a necessária comunicação.»

第二條

修改第16/2000號行政命令附件所載的《熱帶氣旋信號》

Artigo 2.º**Alteração ao Código dos Sinais de Tempestade Tropical, anexo à Ordem Executiva n.º 16/2000**

經第20/2002號行政命令修改的第16/2000號行政命令附件所載的《熱帶氣旋信號》的引言修改如下：

O prólogo do Código de Sinais de Tempestade Tropical, anexo à Ordem Executiva n.º 16/2000, alterado pela Ordem Executiva n.º 20/2002, passa a ter a seguinte redacção:

“本表所指的信號懸掛於下列地點：東望洋炮台及大炮台。”

«Os sinais a que se refere este código são içados nos seguintes locais: Fortaleza da Guia e Fortaleza do Monte.

Signals are displayed in the following places: Guia Lighthouse and Monte Fortress.”

Signals are displayed in the following places: Guia Lighthouse and Monte Fortress.»

第三條

生效

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

本行政命令自公佈翌日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零零八年七月一日。

1 de Julho de 2008.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 190/2008 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2008**

鑑於判給澳門大學提供建立澳門高等教育資料庫服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Tendo sido adjudicada à Universidade de Macau, a prestação de serviços de criação de uma base de dados para o ensino superior, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門大學簽訂提供建立澳門高等教育資料庫服務的執行合同，金額為\$6,000,000.00（澳門幣陸佰萬元整），並分段支付如下：

2008年.....	\$ 896,150.00
2009年.....	\$ 1,431,000.00
2010年.....	\$ 1,576,150.00
2011年.....	\$1,329,150.00
2012年.....	\$ 767,550.00

二、二零零八年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十三章「高等教育輔助辦公室」內經濟分類「02-03-08-00-01研究、顧問及翻譯」帳目的撥款支付。

三、二零零九年至二零一二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零八年至二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年六月二十五日

行政長官 何厚鏞

第 191/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2008號行政法規第三條第三款的規定，作出本批示。

一、認可本批示附表所載產品的安全標準。

二、本批示自公佈後滿一百八十日生效。

二零零八年六月二十七日

代理行政長官 陳麗敏

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação de serviços de criação de uma base de dados para o ensino superior, pelo montante de \$ 6 000 000,00 (seis milhões de patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008	\$ 896 150,00
Ano 2009	\$ 1 431 000,00
Ano 2010	\$ 1 576 150,00
Ano 2011	\$ 1 329 150,00
Ano 2012	\$ 767 550,00

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita no capítulo 13.º «Gabinete de Apoio ao Ensino Superior», rubrica «02-03-08-00-01 — Estudos, consultadoria e tradução» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2009 até 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2008 até 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

25 de Junho de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. São reconhecidos os critérios de segurança dos produtos constantes da Tabela anexa ao presente despacho.

2. O presente despacho entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

27 de Junho de 2008.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

附表

Tabela

一、燈具組別： 1. Luminárias:	IEC標準 Critério IEC	中國內地標準 Critério do Interior da China	歐盟標準 Critério da UE	美國標準 Critério dos EUA	日本標準 Critério do Japão
燈具通用 Todos os tipos de luminárias	IEC60598-1	GB7000.1	EN60598-1	---	JIS60598-1
固定式通用燈具 Luminárias fixas para uso geral	IEC60598-2-1	GB7000.1-2002 GB7000.10-1999	EN60598-2-1	UL1598-2004	JIS60598-2-1
嵌入式燈具 Luminárias encastráveis	IEC60598-2-2	GB7000.1-2002 GB7000.12-1999	EN60598-2-2	---	JIS60598-2-2
可移式通用燈具 Luminárias portáteis para uso geral	IEC60598-2-4	GB7000.1-2002 GB7000.11-1999	EN60598-2-4	---	JIS60598-2-4
泛光燈 Projectores luminosos	IEC60598-2-5	GB7000.7-1997	EN60598-2-5	---	JIS60598-2-5
內裝變壓器的鎢絲燈燈具 Luminárias com transfor- madores integrados para lâmpadas de filamento de tungsténio	IEC60598-2-6	GB7000.1-2002 GB7000.6-1996	EN60598-2-6	---	JIS60598-2-6
手提燈 Gambiarra	IEC60598-2-8	GB7000.1-2002 GB7000.13-1999	EN60598-2-8	UL298-1996	JIS60598-2-8
可移式兒童燈具 Luminárias portáteis para crianças	IEC60598-2-10	GB7000.1-2002 GB7000.4-1996	EN60598-2-10	---	JIS60598-2-10
燈串 Grinaldas luminosas	IEC60598-2-20	GB7000.1-2002 GB7000.9-1999	EN60598-2-20	---	JIS60598-2-20
應急照明燈具 Luminárias para iluminação de emergência	IEC60598-2-22	GB7000.1-2002 GB7000.2-1996	EN60598-2-22	UL924-2006	JIS60598-2-22
二、家庭電器組別： 2. Aparelhos eletrodomésti- cos:	IEC標準 Critério IEC	中國內地標準 Critério do Interior da China	歐盟標準 Critério da UE	美國標準 Critério dos EUA	日本標準 Critério do Japão
家電通用 Todos os tipos de aparelhos eletrodomésticos	IEC60335-1-2004	GB4706.1	EN60335-1	UL60335-1-2004	JIS60335-1
吸塵機 Aspiradores	IEC60335-2-2-2004	GB/T20291-2006	EN60335-2-2	UL1017-2002	JIS60335-2-2
電熨斗 Feros eléctricos de passar roupa	IEC60335-2-3-2005	GB4706.2-2003	EN60335-2-3	UL1005-2004 UL60335-2-3-2004	JIS60335-2-3
洗碗碟機 Máquinas de lavar louça	IEC60335-2-5-2005	GB4706.1-1998 GB4706.25-2002	EN60335-2-5	UL749-1997	JIS60335-2-5
煮食爐具、電爐、烤爐及類 似用途器具 Fogões, fogareiros eléctricos, fornos e aparelhos análogos para uso doméstico	IEC60335-2-6-2002	GB4706.22-2002	EN60335-2-6	UL1026	JIS60335-2-6

二、家庭電器組別： 2. Aparelhos eletrodomésticos:	IEC標準 Critério IEC	中國內地標準 Critério do Interior da China	歐盟標準 Critério da UE	美國標準 Critério dos EUA	日本標準 Critério do Japão
洗衣機 Máquinas de lavar roupa	IEC60335-2-7-2004	GB4706.24-2000	EN60335-2-7	UL2157-1997	JIS60335-2-7
電剃鬚刀、電推剪、捲髮器 Máquinas de barbear, máquinas de cortar cabelo, aparelhos para enrolar o cabelo	IEC60335-2-8-2002	GB4706.1-1998 GB4706.9-2003	EN60335-2-8	UL1028-2003 UL60335-2-8-2004	JIS60335-2-8
烤架、麵包片烘烤器及類似便攜式烘烤器具 Grelhadores, torradeiras e aparelhos de cozer móveis análogos	IEC60335-2-9-2004	GB4706.14-1999	EN60335-2-9	---	JIS60335-2-9
地板處理機和濕式擦洗機 Máquinas de tratamento de pavimentos e máquinas de esfregar pavimentos húmidos	IEC60335-2-10-2002	GB4706.57-2002	EN60335-2-10	---	JIS60335-2-10
滾筒式乾衣機 Secadores com tambor	IEC60335-2-11	GB4706.20-2000	EN60335-2-11	UL2158	JIS60335-2-11
熱保溫板和類似器具 Aquecedores de pratos e aparelhos análogos	IEC60335-2-12-2002	GB4706.1-1998 GB4706.55-2002	EN60335-2-12	---	JIS60335-2-12
深電炸鍋、平底煎鍋和類似電器 Fritadeiras eléctricas, frigideiras e aparelhos eléctricos análogos	IEC60335-2-13-2002	GB4706.56-2002	EN60335-2-13	---	JIS60335-2-13
廚房電器 Máquinas eléctricas de cozinha	IEC60335-2-14-2002	GB4706.30-2002	EN60335-2-14	---	JIS60335-2-14
液體加熱器 Aparelhos de aquecimento de líquidos	IEC60335-2-15-2002	GB4706.19-2004	EN60335-2-15	---	JIS60335-2-15
廢棄食物處理器 Trituradores de detritos alimentares	IEC60335-2-16-2002	GB4706.1-1998 GB4706.49-2000	EN60335-2-16	UL982	JIS60335-2-16
電熱氈、電熱墊和類似柔性發熱器具 Cobertores eléctricos, almofadas eléctricas e aparelhos flexíveis de aquecimento eléctrico análogos	IEC60335-2-17-2002	GB4706.8-2003	EN60335-2-17	---	JIS60335-2-17
電池供電的剃鬚刀 Máquinas de barbear alimentadas por baterias	IEC60335-2-19	GB4706.09-1986	EN60335-2-19	UL60335-2-8-2004	JIS60335-2-19
電池供電的電動牙刷 Escovas de dentes alimentadas por baterias	IEC60335-2-20	GB4706.59-2002	EN60335-2-20	---	JIS60335-2-20
貯水式熱水器 Termoacumuladores	IEC60335-2-21	GB4706.12-1995	EN60335-2-21	UL174-2004	JIS60335-2-21

二、家庭電器組別： 2. Aparelhos eletrodomésticos:	IEC標準 Critério IEC	中國內地標準 Critério do Interior da China	歐盟標準 Critério da UE	美國標準 Critério dos EUA	日本標準 Critério do Japão
皮膚及毛髮護理器具 Aparelhos de tratamento de pele e de cabelo	IEC60335-2-23	GB4706.15-2003	EN60335-2-23	---	JIS60335-2-23
製冷設備 Equipamentos refrigeradores	IEC60335-2-24	GB4706.13-2004	EN60335-2-24	---	JIS60335-2-24
微波爐 Fornos de micro-ondas	IEC60335-2-25	GB4706.21-2002	EN60335-2-25	---	JIS60335-2-25
時鐘 Relógios	IEC60335-2-26	GB4706.70-2003	EN60335-2-26	---	JIS60335-2-26
紫外綫和紅外綫皮膚照射器具 Aparelhos de radiações ultravioletas e infravermelhas para exposição da pele	IEC60335-2-27	GB/T4343.2-1999	EN60335-2-27	---	JIS60335-2-27
縫紉機 Máquinas de costura	IEC60335-2-28	GB4706.74-2004	EN60335-2-28	---	JIS60335-2-28
電池充電器 Carregadores de baterias	IEC60335-2-29	GB4706.1-1998 GB4706.18-1998	EN60335-2-29	---	JIS60335-2-29
室內加熱器 Aparelhos de aquecimento para recintos fechados	IEC60335-2-30	GB4706.23-2004	EN60335-2-30	---	JIS60335-2-30
抽油煙機 Exaustores de cozinha	IEC60335-2-31	GB4706.28-1999	EN60335-2-31	---	JIS60335-2-31
按摩器具 Aparelhos de massagem	IEC60335-2-32	GB4706.1-1998 GB4706.10-2003	EN60335-2-32	---	JIS60335-2-32
快熱式熱水器 Aquecedores de água instantâneos	IEC60335-2-35	GB4706.11-2003	EN60335-2-35	---	JIS60335-2-35
冷氣機 Condicionadores de ar	IEC60335-2-40	GB4706.32-2004	EN60335-2-40	---	JIS60335-2-40
乾衣器和乾毛巾架 Secadores de roupa e suportes secadores de toalhas	IEC60335-2-43	GB4706.60-2002	EN60335-2-43	---	JIS60335-2-43
便攜式電熱工具及類似器具 Instrumentos eléctricos portáteis de aquecimento e aparelhos análogos	IEC60335-2-45	GB4706.1-1998 GB4706.41+1998	EN60335-2-45	---	JIS60335-2-45
口腔衛生器具 Aparelhos de higiene oral	IEC60335-2-52	GB4706.59-2002	EN60335-2-52	---	JIS60335-2-52
蒸氣浴用電力加熱器具 Aparelhos de aquecimento eléctrico de saunas	IEC60335-2-53	GB4706.1-1998 GB4706.31-2003	EN60335-2-53	UL875-2004	JIS60335-2-53
使用液體或蒸氣的家用表面清潔器具 Aparelhos de limpeza de superfícies utilizando líquidos ou a vapor	IEC60335-2-54	GB4706.1-1998	EN60335-2-54	---	JIS60335-2-54

二、家庭電器組別： 2. Aparelhos eletrodomésticos:	IEC標準 Critério IEC	中國內地標準 Critério do Interior da China	歐盟標準 Critério da UE	美國標準 Critério dos EUA	日本標準 Critério do Japão
水族箱和花園水池中使用的電器 Aparelhos eléctricos para uso em aquários e lagos de jardim	IEC60335-2-55	GB4706.67-2003	EN60335-2-55	---	JIS60335-2-55
投影儀 Projectores	IEC60335-2-56	GB4706.43-1999	EN60335-2-56	---	JIS60335-2-56
滅蟲器 Electrocutores de insectos	IEC60335-2-59	GB4706.76-2004	EN60335-2-59	---	JIS60335-2-59
渦流式沐浴裝置 Banheiras de hidromassagem	IEC60335-2-60	GB16895.13-2002	EN60335-2-60	---	JIS60335-2-60
儲熱式房間電暖爐 Aparelhos de aquecimento por acumulação térmica para uso no interior da casa	IEC60335-2-61	GB4706.44-1999	EN60335-2-61	---	JIS60335-2-61
空氣淨化器 Purificadores de ar	IEC60335-2-65	GB4706.1-1998 GB4706.45-1999 GB/T18801-2002	EN60335-2-65	---	JIS60335-2-65
便攜浸入式加熱器 Aquecedores de imersão portáteis	IEC60335-2-74	GB4706.77-2004	EN60335-2-74	UL647-1993	JIS60335-2-74
電風扇 Ventoinhas	IEC60335-2-80-2004	GB4706.27-2003	EN60335-2-80	UL507	JIS60335-2-80
暖腳器和熱腳墊 Aquecedores de pés e tapetes de aquecimento eléctrico de pés	IEC60335-2-81	GB4706.80-2005	EN60335-2-81	---	JIS60335-2-81
三、音響及視聽器材組別： 3. Aparelhos audiovisuais:	IEC標準 Critério IEC	中國內地標準 Critério do Interior da China	歐盟標準 Critério da UE	美國標準 Critério dos EUA	日本標準 Critério do Japão
電視 Televisões	IEC60065	GB8898-2001	EN60065	---	JIS60065
擴音器 Amplificadores	IEC60065	GB8898-2001	EN60065	---	JIS60065
音響器材 Aparelhos áudio	IEC60065	GB8898-2001	EN60065	---	JIS60065
卡拉OK器材（使用激光器） Aparelhos de <i>karaoke</i> (utilizando aparelho de laser)	IEC60065 (+IEC60825)	GB8898-2001	EN60065+ EN60825	---	JIS60065+JIS60825
影視器材 Aparelhos de vídeo	IEC60065 (+IEC60825)	GB8898-2001	EN60065+ EN60825	---	JIS60065+JIS60825
四、資訊科技設備組別： 4. Equipamentos de tecnologias de informação:	IEC標準 Critério IEC	中國內地標準 Critério do Interior da China	歐盟標準 Critério da UE	美國標準 Critério dos EUA	日本標準 Critério do Japão
影印機 Fotocopiadoras	IEC60950	GB4943	EN60950	---	JIS60950

四、資訊科技設備組別： 4. Equipamentos de tecnologias de informação:	IEC標準 Critério IEC	中國內地標準 Critério do Interior da China	歐盟標準 Critério da UE	美國標準 Critério dos EUA	日本標準 Critério do Japão
傳真機 Aparelhos de fax	IEC60950	GB4943	EN60950	---	JIS60950
電話錄音機 Gravadores telefónicos	IEC60950	GB4943	EN60950	---	JIS60950
打字機 Máquinas de escrever	IEC60950	GB4943	EN60950	---	JIS60950
電腦顯示器 Ecrãs de computador	IEC60950	GB4943	EN60950	---	JIS60950
五、手提工具組別： 5. Instrumentos portáteis:	IEC標準 Critério IEC	中國內地標準 Critério do Interior da China	歐盟標準 Critério da UE	美國標準 Critério dos EUA	日本標準 Critério do Japão
手持式電動工具 Instrumentos eléctricos portáteis	IEC60745-1-2003	GB3883.1-91	IEC60745-1-2003	UL745-2-36-1995	JIS60745-1
電鑽 Brocas eléctricas	IEC60745-2-1	GB3883.6-91	EN60745-2-1	UL60745-2-1-2004	JIS60745-2-1

第 192/2008 號行政長官批示

鑑於需要在適時製作和通過二零零九年度政府施政方針、澳門特別行政區預算和行政當局投資與發展開支計劃；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並為履行十一月二十一日第41/83/M號法令及第6/2006號行政法規之規定，作出本批示。

一、為著有關目的，各機關二零零九年度預算計劃提案經有權限實體核准後應送交財政局。

二、由各機關編製的提案應盡可能明確說明其活動的主計劃和次計劃，使其作為預算之根據。

三、對二零零九年度澳門特別行政區預算的準備，各公共行政機關應遵守下列日程：

(一) 至二零零八年七月七日 — 財政局將用作編製二零零九年度財政年度特區預算提案的格式，包括有關「行政當局投資與發展開支計劃」之資料，連同有關的填寫指引一併寄予各部門；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2008

Considerando a necessidade da elaboração e aprovação, em tempo oportuno, das Linhas de Acção Governativa (LAG) e do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR), incluindo o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), para o ano de 2009;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e no cumprimento do disposto pelo Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. As propostas programáticas e orçamentais de cada Serviço para 2009 deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF).

2. As propostas a elaborar pelos diversos Serviços deverão, sempre que possível, fazer referência expressa aos seus programas e subprogramas de acção, como base das correspondentes necessidades orçamentais.

3. Será observado o seguinte calendário, por todos os Serviços da Administração Pública, na preparação do OR/2009:

1) Até 7 de Julho de 2008 — envio pela DSF a todos os Serviços do Sector Público, dos modelos para a preparação do OR/2009, incluindo os suportes de informação referentes aos projectos de PIDDA, e ainda as respectivas instruções de preenchimento;

(二) 至二零零八年七月二十八日 — 將經有權限實體審核後的由各部門填寫有關於二零零九年財政年度開展的「行政當局投資與發展開支計劃」之資料送交財政局；

(三) 至二零零八年八月八日 — 向財政局遞交獲監督實體一般性批准的預算提案，連同已填妥的（一）項所提及的格式（不包括「行政當局投資與發展開支計劃」之格式）；

(四) 至二零零八年八月十五日 — 財政局向土地工務運輸局送交由各機關提供的提案資料，該資料關乎由土地工務運輸局施行和/或跟進的工程、研究、計劃或方案；

(五) 至二零零八年八月二十九日 — 土地工務運輸局分析各機關交來的各項提案，以便確定評估成本、施工期及參與方式，並送交財政局一份總提案，該提案包括實施條件，特別是預估之施工階段；

(六) 至二零零八年九月八日 — 財政局呈交為訂定二零零九年度澳門特別行政區預算提案的開支和收入總值、按經濟分類編號分列每章的總負擔之建議；

(七) 至二零零八年九月二十二日 — 財政局告知關於載於二零零九年澳門特別行政區預算各部門及自治機構所能得到的“公營部門—轉移”金額的最後決定；

(八) 至二零零八年十月六日 — 各部門及自治機構的權限機關核准預算草案並呈具監督權限的實體根據行政長官既定指引審議該預算案，以及送財政局聽取意見；

(九) 至二零零八年十月二十七日 — 向行政長官呈交二零零九年財政年度預算案、政府施政方針計劃、行政當局投資與發展開支計劃（PIDDA/2009）及澳門特別行政區綜合預算（OR/2009）；

(十) 至二零零八年十一月三日 — 向行政會呈交二零零九年財政年度預算案，並附同自治機構本身預算計劃；

(十一) 至二零零八年十一月十七日 — 向立法會呈交二零零九年財政年度預算案；

(十二) 至二零零八年十二月一日 — 向行政長官呈交自治機構的本身預算計劃，連同財政局意見書及預算執行時所需的法規草案。

四、經濟財政司司長指導二零零九年澳門特別行政區預算和二零零九年行政當局投資與發展開支計劃的準備工作，為著有關目的，加強行政長官辦公室及各司長辦公室的必要聯繫。

2) Até 28 de Julho de 2008 — envio à DSF dos suportes de informação referentes aos projectos do PIDDA a realizar em 2009, devidamente preenchidos pelos Serviços, depois de visados pelas entidades competentes para o efeito;

3) Até 8 de Agosto de 2008 — envio à DSF dos respectivos projectos de orçamento, acompanhados dos modelos referidos na alínea 1) (com excepção dos do PIDDA), devidamente preenchidos, já genericamente aprovados pelas respectivas entidades tutelares;

4) Até 15 de Agosto de 2008 — envio pela DSF à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), dos suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos Serviços, relativos a obras, estudos, planos ou projectos, que devam ser executados e/ou acompanhados pela DSSOPT;

5) Até 29 de Agosto de 2008 — a DSSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços, a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver e enviará à DSF uma proposta global, em que constarão as condições de implementação, nomeadamente o faseamento previsto para a sua execução;

6) Até 8 de Setembro de 2008 — a DSF apresentará proposta para determinação dos valores globais de receitas e despesas da proposta do OR/2009, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;

7) Até 22 de Setembro de 2008 — a DSF comunicará a decisão final quanto aos valores a inscrever no OR/2009 como «Transferências — Sector Público» a favor dos serviços e fundos autónomos;

8) Até 6 de Outubro de 2008 — aprovação dos projectos de orçamento pelos órgãos competentes dos serviços e fundos autónomos, assim como da sua apresentação dos mesmos às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão, de acordo com as orientações entretanto definidas pelo Chefe do Executivo, e envio dos mesmos à DSF para parecer;

9) Até 27 de Outubro de 2008 — apresentação ao Chefe do Executivo dos projectos da Proposta de Lei do Orçamento para 2009, das Linhas de Acção Governativa e do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA/2009), bem como o Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau Consolidado (OR/2009);

10) Até 3 de Novembro de 2008 — envio para apresentação ao Conselho Executivo (CE), da Proposta de Lei do Orçamento para o ano de 2009, incluindo os projectos de orçamento privativo dos organismos autónomos;

11) Até 17 de Novembro de 2008 — remessa à Assembleia Legislativa (AL) da Proposta de Lei do Orçamento para o ano de 2009;

12) Até 1 de Dezembro de 2008 — apresentação ao Chefe do Executivo dos projectos de orçamento privativo dos organismos autónomos, acompanhados do parecer da DSF e do projecto do diploma necessário à sua execução.

4. O Secretário para a Economia e Finanças orientará os trabalhos de preparação do OR/2009 e do PIDDA/2009, promovendo, para o efeito, a necessária articulação com os Gabinetes do Chefe do Executivo e dos Secretários.

五、為了便於製作二零零九年澳門特別行政區總預算，各機關應向財政局提供其要求的所有資料和解釋。

六、考慮局勢發展和採取措施的必要性，而這些措施，一方面，清楚識別行政當局收入和開支總額，另一方面，訂定更長期限之預算綱領；無論機關的行政和財政制度為何，機關所遞交的開支提案應考慮下列情況：

(一) 預算人員開支應以現實施的薪俸點為基礎；

(二) 取得資產及勞務的開支預計應大致反映出過往兩年的消耗水平，因此提案中金額的偶然性增加應只考慮相應取得金額的變動；

(三) 連同預算提案，非自治機關或享有行政自治權的機關，應提供於二零零九年期間有權享受特別假期和已被批准延至該年度享受特別假期的工作人員及其家團的預計數目；

(四) 由自治機構申請的澳門特別行政區預算的轉移，倘若其沒經法律指定或訂定，應只限於支付不能以其他來源或收入支付的負擔；

(五) 為使可準確綜合公共部門之間轉移之款項，若部門未能確保贈與或收取的部門亦將同等金額登錄於其收入/開支預算內時，則不得於其本身預算內登錄從其他部門取得或撥予其他部門的「預算轉移」；

(六) 鑒於自治機構可自備對其他由財政局負責的帳目起輔助或補充作用的司庫帳目，因此，只須將該等帳目中轉移予澳門退休基金會的金額登錄於有關支出預算。該等轉移為法律規定或其他例外性質的共同分擔；

(七) 除非有適當解釋，否則不應因購置機關的辦公場所而從行政當局投資與發展開支計劃中或自治機構的本身預算內撥款；

(八) 對二零零九年度行政當局投資與發展開支計劃之準備，應考慮預算從本年度轉移的責任款項，包括由法規延長的责任款項。

二零零八年六月三十日

行政長官 何厚鏞

5. A fim de facilitar a organização da proposta do OR/2009, devem os Serviços fornecer à DSF todas as informações e esclarecimentos que, por esta, lhes forem solicitados.

6. Tendo presente a evolução da conjuntura e a necessidade de se adoptarem medidas que levem, por um lado, à identificação clara da totalidade das receitas e despesas da Administração, e por outro, ao estabelecimento de uma programação orçamental de prazo mais alargado, as propostas de despesa a apresentar pelos Serviços, independentemente do respectivo regime administrativo e financeiro, deverão ter em atenção as seguintes condicionantes:

1) A previsão das despesas com o pessoal deverá ter como base o valor do factor de conversão indiciária em vigência;

2) A previsão de dispêndios com a aquisição de bens e serviços deverá reportar-se, em regra, à manutenção dos níveis de consumo dos dois últimos exercícios, pelo que os eventuais acréscimos nos valores das propostas deverão contemplar apenas a evolução verificada nos respectivos valores de aquisição;

3) Conjuntamente com as propostas orçamentais, os serviços simples, ou dotados de autonomia administrativa, deverão remeter uma previsão do número de trabalhadores e respectivo agregado familiar, que adquirirão, no decurso de 2009, o direito a licença especial, bem como aqueles a quem foi autorizado o adiamento desse direito para o referido ano;

4) As transferências do OR solicitadas pelos organismos autónomos, que não se encontrem legalmente consignadas ou fixadas, deverão restringir-se à cobertura dos encargos que não possam ser suportados por outras origens ou natureza de receitas;

5) Por forma a proceder à correcta consolidação das transferências entre os serviços do Sector Público, nenhum organismo deverá inscrever no seu orçamento qualquer transferência proveniente/destinada a outro organismo, sem que se garanta que a entidade dadora/recebedora inscreva idêntica importância no seu orçamento de despesa/receita.

6) Dada a possibilidade dos organismos autónomos disporem de contas de tesouraria subsidiárias ou complementares de outras cuja movimentação incumbe à DSF, deverão os mesmos inscrever nos respectivos orçamentos de despesa unicamente o montante das transferências a processar a favor do Fundo de Pensões de Macau, que digam respeito às participações patronais previstas na lei ou outras que assumam carácter excepcional;

7) Não deverão ser previstas dotações no PIDDA ou nos orçamentos privativos dos organismos autónomos que visem a aquisição de instalações para os Serviços, excepto em situações devidamente justificadas;

8) Na preparação do PIDDA/2009 deverá obrigatoriamente considerar-se o montante de responsabilidades que se preveja venham transitar do corrente ano, incluindo as que encontram suporte legal em diplomas de escalonamento.

30 de Junho de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第193/2008號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2008

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第四十條及第四十一條的規定，作出本批示。

核准學生福利基金二零零八財政年度第二補充預算，金額為 \$53,883,000.00（澳門幣伍仟叁佰捌拾捌萬叁仟元整），該預算為本批示的組成部份。

二零零八年六月三十日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 2008, no montante de \$ 53 883 000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentas e oitenta e três mil patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

30 de Junho de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

學生福利基金二零零八財政年度第二補充預算

2.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, para o ano económico de 2008

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	05-00-00-00	轉移 <i>Transferências</i>	
	05-01-00-00	公營部門 Sector público	
	05-01-03-00	預算轉移 <i>Transferências orçamentais</i>	
	05-01-03-01	特區預算轉移 <i>Transferências do Orçamento da Região</i>	53,883,000.00
		總收入 <i>Total das receitas</i>	53,883,000.00
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	04-00-00-00-00	經常轉移 <i>Transferências correntes</i>	
	04-03-00-00-00	私人 Particulares	
3-02-2	04-03-00-00-02	家庭及個人 Famílias e indivíduos	7,423,000.00
		資本開支 Despesas de capital	
	09-00-00-00-00	財務活動 <i>Operações financeiras</i>	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
3-02-2	09-01-00-00-00	財務實務	46,460,000.00
	09-01-05-00-00	Activos financeiros 中期及長期借款	
	09-01-05-00-05	Empréstimos a médio e longo prazos	
		學生福利基金——貸學金 Bolsas-empréstimo — FASE	
		總開支 Total das despesas	53,883,000.00

二零零八年五月八日於澳門，學生福利基金行政管理委員會——主席：蘇朝暉——委員：朱國宏、袁凱清、黃堅平

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 8 de Maio de 2008. — O Conselho Administrativo — O Presidente, *Sou Chio Fai*. — Os Vogais, *Chu Kuok Wang* — *Un Hoi Cheng* — *Vong Kin Peng*.

第 194/2008 號行政長官批示

鑑於判給浪濤行向體育發展基金提供體育發展局轄下游泳池救生員服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與浪濤行訂立向體育發展基金提供體育發展局轄下游泳池救生員服務的執行合同，金額為\$3,379,050.00（澳門幣叁佰叁拾柒萬玖仟零伍拾元整），並分段支付如下：

2008年.....\$ 1,971,112.50

2009年.....\$ 1,407,937.50

二、二零零八年之負擔由登錄於本年度體育發展基金本身預算內經濟分類「02.03.09.00.99 其他」項目的撥款支付。

三、二零零九年之負擔將由登錄於該年度體育發展基金本身預算的相應撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年六月三十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2008

Tendo sido adjudicada à empresa «Surf Hong», a prestação de serviços de salvamento nas piscinas afectas ao Instituto do Desporto e ao Fundo de Desenvolvimento Desportivo, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Surf Hong», para a prestação de serviços de salvamento nas piscinas afectas ao Instituto do Desporto e ao Fundo de Desenvolvimento Desportivo, pelo montante de \$ 3 379 050,00 (três milhões, trezentas e setenta e nove mil e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008.....\$ 1 971 112,50

Ano 2009.....\$ 1 407 937,50

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.03.09.00.99 Outros», do orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

30 de Junho de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

立法會

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

更正

Rectificação

鑑於公佈於二零零八年六月二十三日第二十五期《澳門特別行政區公報》第一組的第6/2008號法律的中、葡文文本有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條的規定更正如下：

第二條所增加的《刑法典》第一百五十三-A條第三款，原文為：

“……則以上兩款所定刑罰的最低及最高限度均加重三分之一”

應改為：

“……則上款所定刑罰的最低及最高限度均加重三分之一”。

二零零八年六月三十日於立法會

立法會主席 曹其真

As versões em língua chinesa e língua portuguesa da Lei n.º 6/2008, publicadas no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 25, I Série, de 23 de Junho de 2008, contêm inexactidões que agora se rectificam nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Nestes termos,

No n.º 3 do artigo 153.º-A do Código Penal aditado pelo artigo 2.º, onde se lê:

«...as penas referidas nos números anteriores são agravadas de um terço nos seus limites mínimo e máximo»

deve ler-se:

«...a pena referida no número anterior é agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo».

Assembleia Legislativa, aos 30 de Junho de 2008.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$22.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00